



## ATO DE SANÇÃO

O MUNICÍPIO DE ANAPU, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **AELTON FONSECA SILVA**, no uso de sua atribuição legal, notadamente conferida por Lei Municipal, sanciona expressamente o projeto de lei n° 005/2017, aprovada pela Nobre Casa Legislativa em sessão plenária.

Outrossim, determino que o Secretário de Administração diligencie no sentido de publicar imediatamente a Lei 252/2017 (em apenso), que dispõe sobre a Autorização do município a contratar profissionais médicos e enfermeiros que se dispõe exclusivamente para prestar plantões médicos e enfermagem no Hospital Municipal e/ou demais unidades de saúde do município na forma que menciona esta Lei e dá outras providências.

Cumpra-se na forma da Lei.

Anapu - PA, em 06 de Março de 2017.

  
**Aelton Fonseca Silva**  
Prefeito Municipal



## LEI MUNICIPAL N° 252/2017.

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ANAPU, ESTADO DO PARÁ, A CONTRATAR PROFISSIONAIS MÉDICOS E ENFERMEIROS QUE SE DISPÕE EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAR PLANTÕES MÉDICOS E ENFERMAGEM NO HOSPITAL MUNICIPAL E/OU DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE MENCIONA ESTA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPU aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Município de Anapu, Estado do Pará, a contratar **Profissionais Médicos e Enfermeiros que se dispõe exclusivamente para prestar Plantões Médicos e Enfermagem no Hospital Municipal e/ou demais Unidades de Saúde do Município**, conforme a necessidade, horário e valores a seguir descritos.

**§ 1º.** Ficam autorizados, por força da presente Lei, os pagamentos de Plantões Médicos com as seguintes cargas horárias e remuneração:

**I – Ao Plantão Médico de 12h00 (doze) horas**, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).

**II – Ao Plantão Médico de 24h00 (vinte e quatro) horas**, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**III – Ao Plantão Enfermagem de 12h00 (doze) horas**, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**IV – Ao Plantão Enfermagem de 24h00 (vinte e quatro) horas**, cumprido em dias úteis, feriados e finais de semana, será pago o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

**Art. 2º.** Os Plantões Médicos e Enfermagem serão definidos e distribuídos entre os profissionais plantonistas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



**Art. 3º.** Os médicos e Enfermeiros de plantão deverão ficar à disposição do Hospital Municipal de Anapu e/ou demais Unidades de Saúde do Município, durante todo o período equivalente ao plantão assumido, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limite de consultas e outros procedimentos, de acordo com as estruturas físicas e condições do mesmo.

**Parágrafo único.** A Prefeitura Municipal de Anapu, Estado do Pará, através da Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos e enfermeiros plantonista no Hospital Municipal de Anapu e/ou demais Unidades de Saúde do Município, durante os horários de plantão.

**Art. 4º.** Não será permitido que o médico e enfermeiro plantonista se ausente do local de trabalho durante o seu horário de plantão para tratar de assuntos particulares.

**§ 1º.** Em caso de necessidade devidamente justificada de saída do profissional médico e enfermeiro do local do plantão e, após a devida autorização do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, outro médico plantonista deverá substituí-lo.

**§ 2º.** Na hipótese de substituição, o médico e enfermeiro que deixar o plantão não fará jus à remuneração por aquele período, ficando o substituto com a remuneração prevista para aquele horário de atendimento.

**§ 3º.** A falta ao plantão de forma injustificada, será punida com multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) plantão e descontada no mês da infração.

**§ 4º.** A reincidência de falta ao plantão de forma injustificada consistirá em multa no valor de 100% (cem por cento) do valor de 01 (um) plantão, descontada naquele mês, e ainda o encaminhamento do fato a autoridade competente para tomada de providências necessárias e legais, aplicando-se para tanto as normas estabelecidas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Anapu.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar através de decreto, outros valores aos plantões especificados nesta lei, desde que obedecidos os valores vigentes no mercado.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

**Art. 7º.** Os pagamentos dos Plantões somente serão realizados mediante a apresentação de escala devidamente atestada por um servidor que acompanhou aqueles plantões.

**Art. 8º.** A contratação de que trata esta Lei se dará através de meios específicos de licitação por tratar-se de serviços essenciais à população e de excepcional



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**

CNPJ N° 01.613.194-0001-63  
anapu.pa.gov.br / prefeitura.municipal.anapu@gmail.com



interesse público, justificada pela falta de profissionais para suprir as vagas existentes no quadro de pessoal da prefeitura municipal.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu, 06 de Março de 2017.

  
**AELTON FONSECA SILVA**  
Prefeito Municipal